



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 6

Caderno Judicial

Disponibilização: 14/01/2020

Presidente

CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES

Vice-Presidente

KASSIO NUNES MARQUES

Corregedor Regional

MARIA DO CARMO CARDOSO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
I'talo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Unidade	Pág.
1ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI	3
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Floriano	6
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Parnaíba	32
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de São Raimundo Nonato	43

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 6

Caderno Judicial

Disponibilização: 14/01/2020

1ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI

Juiz Titular	:	DR. FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA
Juiz Substit.	:	DR. LEONARDO TAVARES SARAIVA
Dir. Secret.	:	GARDÊNIA BARBOSA REIS CAVALCANTE

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. LEONARDO TAVARES SARAIVA
---------------	---	------------------------------

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 9283-80.2018.4.01.4000

9283-80.2018.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	PI00000012 - ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR
REU	:	RONALDO PEREIRA DE SOUSA
REU	:	FRANCINALDO ALVES DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 9283-80.2018.4.01.4000

CLASSE: 13101 - PROC COMUM / JUIZ SINGULAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PARTE RÉ: RONALDO PEREIRA DE SOUSA E OUTRO

CITANDO: FRANCINALDO ALVES DE SOUSA, brasileiro, união estável, filho de José Miranda Sousa e Maria do Rosário Alves, nascido em 13/05/1981, CPF nº 037.846.363-22, natural de Codó/MA, constando nos autos como residente na Av. Santos Dumont, 2916 - São Sebastião/Codó/MA ou Rua do Puraquer, 360, Casa, Codó Novo, Codó-MA.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 08/05/2018

FINALIDADE: citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência dos termos da Ação Penal nº **9283-80.2018.4.01.4000**, em trâmite na 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Piauí, proposta pelo Ministério Público Federal, com base nos autos do Inquérito Policial nº 0043/2016-4 - DPF/PHB/PI, imputando-lhe a prática do delito tipificado no **art. 289, § 1º, CP**, bem como para, nos termos do art. 396 e art. 396-A, CPP, com a redação que lhe foi dada pela Lei 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital**, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, expedi o presente edital, que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal - e-DJF1 e afixado no átrio desta Seção Judiciária, na forma da lei. Teresina-PI, dezessete de dezembro de dois mil e dezenove. Eu _____, Gardênia Barbosa Reis Cavalcante, Diretora de Secretaria da 1ª Vara deste Juízo, fiz digitar, conferi e subscrevo.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Piauí, 1ª Vara, Avenida Miguel Rosa, nº 7315, Bairro Redenção, Teresina-PI, com expediente de 09 h às 18 h.

LEONARDO TAVARES SARAIVA
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara/SJPI

Juiz Titular	:	DR. FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA
Juiz Substit.	:	DR. LEONARDO TAVARES SARAIVA
Dir. Secret.	:	GARDÊNIA BARBOSA REIS CAVALCANTE

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. LEONARDO TAVARES SARAIVA
---------------	---	------------------------------

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5607-27.2018.4.01.4000

5607-27.2018.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
REU	:	MAYCON PEREIRA MARQUES
REU	:	GILDEONE BARBOSA DO NASCIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 5607-27.2018.4.01.4000

CLASSE: 13101 - PROC COMUM / JUIZ SINGULAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PARTE RÉ: MAYCON PEREIRA MARQUES E OUTRO

CITANDO: GILDEONE BARBOSA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, CPF nº 066.915.133-55, filho de Maria da Luz Barbosa da Silva, nascido em 20/08/1995, natural de Brasileira/PI, constando nos autos como residente na Localidade Tamboril, a cerca de 11 km da cidade de Pedro II/PI ou Localidade Buritizinho, Zona Rural, Pedro II-PI, CEP: 64.255-000.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/03/2018

FINALIDADE: citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência dos termos da Ação Penal nº 5607-27.2018.4.01.4000, em trâmite na 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Piauí, proposta pelo Ministério Público Federal, com base nos autos do Inquérito Policial nº 0151/2017-4 - SR/DPF/PI, imputando-lhe a prática do delito tipificado no art. 289, § 1º, CP, bem como para, nos termos do art. 396 e art. 396-A, CPP, com a redação que lhe foi dada pela Lei 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, expedi o presente edital, que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal - e-DJF1 e afixado no átrio desta Seção Judiciária, na forma da lei. Teresina-PI, dezessete de dezembro de dois mil e dezenove. Eu _____, Gardênia Barbosa Reis Cavalcante, Diretora de Secretaria da 1ª Vara deste Juízo, fiz digitar, conferi e subscrevo.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Piauí, 1ª Vara, Avenida Miguel Rosa, nº 7315, Bairro Redenção, Teresina-PI, com expediente de 09 h às 18 h.

LEONARDO TAVARES SARAIVA
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara/SJPI

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 6

Caderno Judicial

Disponibilização: 14/01/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Floriano

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO-JEF ADJ - FLORIANO

Juiz Titular	:	DR. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
Juiza Substit.	:	DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS
Dir. Secret.	:	THIAGO GONÇALVES VIANA
EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2020		
Atos da Exma.	:	DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2397-56.2018.4.01.4003
2397-56.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ONILDO ALVES DA LUZ
ADVOGADO	:	PI00011090 - EDUARDO MARTINS DUARTE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"...Converto o julgamento do feito em diligência. Determino a inclusão do presente feito em pauta de audiência, a fim de que seja oportunizada à parte autora a produção de prova oral, em relação à alegada condição de segurado especial. Intimem-se..."

Numeração única: 197-76.2018.4.01.4003
197-76.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA JOSE BARBOSA
ADVOGADO	:	PI0000222B - MARIA JOSE ROCHA CIPRIANO SULAREVICZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"...Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 42/43. Feito isso, intime-se o INSS para apresentar montante a ser pago a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, conforme sentença. Com os cálculos, dê-se vista a autora para manifestação, em igual prazo. Cumpra-se..."

Numeração única: 3749-25.2013.4.01.4003
3749-25.2013.4.01.4003 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE JESUS DA CRUZ
ADVOGADO	:	PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
REU	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"...Ante os cálculos apresentados pela parte ré, encaminhem-se os autos à Contadoria para que emita parecer acerca da discordância constante nos autos sobre os valores devidos pela ré. Após, intimem-se as partes acerca do parecer da Contadoria Judicial. Por fim, façam-me conclusos os autos..."

Numeração única: 1252-33.2016.4.01.4003
1252-33.2016.4.01.4003 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	MARIA DE JESUS MESSIAS LEAL
ADVOGADO	:	PI00009206 - DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"...A discussão ora instaurada na fase executiva é de natureza contábil, de modo que encaminho os autos ao setor competente. Havendo manifestação conclusiva, dê-se vista às partes por 05(cinco) dias. Após, voltem-me conclusos..."

Numeração única: 2894-07.2017.4.01.4003
2894-07.2017.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	AMARILDO EVANGELISTA DO CARMO
ADVOGADO	:	MA00006352 - RAINOLDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MA00004949 - CESAR JOSE MEINERTZ
ADVOGADO	:	PI00016893 - ANDRESSA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	MA0007898A - IGOR GERARD DE FRANCA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"...Determino o cancelamento da Requisição de nº 906/2019, tendo em vista erro por ocasião de sua confecção, conforme requerido pelo INSS (fl.94). Após, intemem-se as partes a cerca das requisições de fls. 91/92..."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO-JEF ADJ - FLORIANO

Juiz Titular	:	DR. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
Juiza Substit.	:	DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS
Dir. Secret.	:	THIAGO GONÇALVES VIANA
EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2020		
Atos da Exma.	:	DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 69-56.2018.4.01.4003
69-56.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELCIO FERNANDES CAMILLO
ADVOGADO	:	PI00011090 - EDUARDO MARTINS DUARTE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 139-73.2018.4.01.4003
139-73.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PAULO AFONSO NUNES VIANA
ADVOGADO	:	PI00000099 - VIDAL GENTIL DANTAS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 267-93.2018.4.01.4003
267-93.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MANOEL GEORGE PEREIRA FILHO
ADVOGADO	:	PI00009924 - EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 545-94.2018.4.01.4003
545-94.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LAURONETO JOSE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	PI00005363 - JOSE FRANCISCO NORBERTO DE MOURA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 1107-06.2018.4.01.4003
1107-06.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA MARGARIDA DE JESUS
ADVOGADO	:	PI00011846 - EDINELSON FEITOSA PIMENTEL
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 1127-94.2018.4.01.4003
1127-94.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA AVANILDE RIBEIRO DA ROCHA
-------	---	---------------------------------

ADVOGADO	:	PI00008201 - PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI
ADVOGADO	:	PI0011663A - LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES
ADVOGADO	:	PI00015900 - FRANCISCO SANTHIAGO HOLANDA FRANÇA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 1215-35.2018.4.01.4003

1215-35.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	AVERTANE SIQUEIRA DA CRUZ NETO
ADVOGADO	:	PI00012327 - MARIANA FEITOSA CARVALHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 1351-32.2018.4.01.4003

1351-32.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO	:	PI00012327 - MARIANA FEITOSA CARVALHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 1435-33.2018.4.01.4003

1435-33.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANA CRISTINA BRITO DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00004336 - GENESIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 1447-47.2018.4.01.4003

1447-47.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	:	PI00008635 - MARCOS VINICIOS CIPRIANO COELHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 1687-36.2018.4.01.4003

1687-36.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	HELTON JHEM CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00009144 - KLEBER LEMOS SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 1825-03.2018.4.01.4003

1825-03.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CREUDIA ALVES BORGES LIMA
ADVOGADO	:	PI00013310 - NYAGHARA MARIA DE MOURA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 1871-89.2018.4.01.4003

1871-89.2018.4.01.4003 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	LYLIAN SILVA MESQUITA
ADVOGADO	:	PI00009144 - KLEBER LEMOS SOUSA
ADVOGADO	:	PI00011018 - JESSICA JULIANA DA SILVA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 1907-34.2018.4.01.4003

1907-34.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO	:	PI00010654 - ANTONIO ROBERTO PEREIRA RODRIGUES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 1911-71.2018.4.01.4003

1911-71.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SUELY RIBEIRO DA SILVA ALENCAR
ADVOGADO	:	PI00006694 - FRANCISCO SALVADOR GONCALVES MIRANDA
ADVOGADO	:	PI00012229 - CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 1921-18.2018.4.01.4003

1921-18.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JUCILEIDE BALBINO DE SOUSA
ADVOGADO	:	PI00008716 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 1981-88.2018.4.01.4003

1981-88.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAQUIM DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO	:	PI00000099 - VIDAL GENTIL DANTAS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 1991-35.2018.4.01.4003

1991-35.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO VIEIRA LIMA
ADVOGADO	:	PI00008635 - MARCOS VINICIOS CIPRIANO COELHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2001-79.2018.4.01.4003

2001-79.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ALVENI DA COSTA E SILVA MIRANDA
ADVOGADO	:	PI00008635 - MARCOS VINICIOS CIPRIANO COELHO
ADVOGADO	:	PI00010734 - ALVIMAR MEDEIROS SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2017-33.2018.4.01.4003

2017-33.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	HELENO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00006694 - FRANCISCO SALVADOR GONCALVES MIRANDA
ADVOGADO	:	PI00012229 - CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2093-57.2018.4.01.4003

2093-57.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00006439 - JOSE ALVES FONSECA NETO
ADVOGADO	:	PI00010231 - GUILHERME KAROL DE MELO MACEDO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2151-60.2018.4.01.4003

2151-60.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARCIO MOUSINHO ARAUJO
ADVOGADO	:	PI00009924 - EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2239-98.2018.4.01.4003

2239-98.2018.4.01.4003 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO NONATO FERREIRA
ADVOGADO	:	PI00012160 - CLAUDIA FALCAO DE FREITAS
ADVOGADO	:	PI00002438 - MARCO AURELIO DANTAS
REU	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2301-41.2018.4.01.4003

2301-41.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDA DO CARMO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PI00010957 - THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2327-39.2018.4.01.4003

2327-39.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SAULO MELO VITURINO DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00016455 - YAN SAD COELHO BEZERRA
ADVOGADO	:	PI00001815 - MARIA ROSINEIDE COELHO

REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
-----	---	-------------------------------------

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2337-83.2018.4.01.4003

2337-83.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	OSENIR VIEIRA DE FARIAS
ADVOGADO	:	PI00011546 - JOSILMA DOS SANTOS BARBOSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2341-23.2018.4.01.4003

2341-23.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ITAMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00008536 - OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2345-60.2018.4.01.4003

2345-60.2018.4.01.4003 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00012160 - CLAUDIA FALCAO DE FREITAS
ADVOGADO	:	PI00002438 - MARCO AURELIO DANTAS
REU	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2351-67.2018.4.01.4003

2351-67.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MANOEL MISSIAS DE CARVALHO TELES
ADVOGADO	:	PI00008300 - PABLO ENRIQUE ALMEIDA ALVES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2355-07.2018.4.01.4003

2355-07.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA APARECIDA MAMEDE RODRIGUES
ADVOGADO	:	PI00004537 - PATRICIA HELENA ALMEIDA ALVES CANINDE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2369-88.2018.4.01.4003

2369-88.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO DE DEUS DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	:	PI00011090 - EDUARDO MARTINS DUARTE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2381-05.2018.4.01.4003

2381-05.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	:	PI00000099 - VIDAL GENTIL DANTAS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2385-42.2018.4.01.4003

2385-42.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GILBERTO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00011090 - EDUARDO MARTINS DUARTE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2391-49.2018.4.01.4003

2391-49.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	BERTIM DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00011090 - EDUARDO MARTINS DUARTE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2393-19.2018.4.01.4003

2393-19.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CICERO NETO DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00011090 - EDUARDO MARTINS DUARTE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2395-86.2018.4.01.4003

2395-86.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RUTE BARBOSA DIAS
ADVOGADO	:	PI00011090 - EDUARDO MARTINS DUARTE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2399-26.2018.4.01.4003

2399-26.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	INACIO FRANCISCO HERCULANO
ADVOGADO	:	PI00011090 - EDUARDO MARTINS DUARTE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2409-70.2018.4.01.4003

2409-70.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE JESUS CAMPOS DA COSTA
ADVOGADO	:	PI00009002 - RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2413-10.2018.4.01.4003

2413-10.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EUVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00009120 - ERIKA VASQUES MARTINS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2419-17.2018.4.01.4003

2419-17.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GLEISON COSTA E SILVA
ADVOGADO	:	PI00006591 - JAYRO LACERDA LIMA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2497-11.2018.4.01.4003

2497-11.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00008635 - MARCOS VINÍCIOS CIPRIANO COELHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2523-09.2018.4.01.4003

2523-09.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELIZABETE BATISTA VIEIRA
ADVOGADO	:	PI00011090 - EDUARDO MARTINS DUARTE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2551-74.2018.4.01.4003

2551-74.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO ELIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	PI00010523 - MARQUEL EVANGELISTA DE PAIVA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2563-88.2018.4.01.4003

2563-88.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA APARECIDA REGES FERREIRA
ADVOGADO	:	PI00015831 - RODOLFO ROCHA DUARTE
ADVOGADO	:	PI00015829 - JOAO HEBERT GUEDES SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2565-58.2018.4.01.4003

2565-58.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALDIR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	PI00012327 - MARIANA FEITOSA CARVALHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2575-05.2018.4.01.4003

2575-05.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAFAEL PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	:	PI00010523 - MARQUEL EVANGELISTA DE PAIVA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2693-78.2018.4.01.4003

2693-78.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE DE JESUS MARTINS DA GAMA
ADVOGADO	:	PI00005042 - FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2705-92.2018.4.01.4003

2705-92.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	:	PI00014701 - CARLOS JOSE DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

Numeração única: 2699-85.2018.4.01.4003

2699-85.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA HELENA SOARES VIEIRA
ADVOGADO	:	PI00006185 - RENILDES MARIA SOUSA NUNES VIANA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil..."

Numeração única: 117-78.2019.4.01.4003

117-78.2019.4.01.4003 RESTAURACAO DE AUTOS/CIVEL

AUTOR	:	GILBERTO DA COSTA MOURA
ADVOGADO	:	PI00012038 - THAMIRIS CERES LOPES FREIRE
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	:	BANCO DO BRASIL SA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"...Assim, preenchidos os requisitos legais, não há óbice à restauração de autos pretendida, devendo o processo seguir os seus termos, conforme art. 716, do CPC. Por fim, não merece prosperar o pedido de condenação da requerente ao pagamento de honorários sucumbenciais, em virtude de não poder ser atribuído a ela o extravio dos autos (art. 718, CPC).Ante o exposto, HOMOLOGO a restauração dos autos do processo n.º 619-85.2017.4.01.4003..."

Numeração única: 113-41.2019.4.01.4003

113-41.2019.4.01.4003 RESTAURACAO DE AUTOS/CIVEL

AUTOR	:	MARIA ARACY MACHADO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PI00004123 - MICHEL GALOTTI REBELO

REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
-----	---	-------------------------

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"...No caso, a CEF noticiou o extravio dos autos da ação n.º 807-44.2018.4.01.4003, ajuizada por MARIA ARACY MACHADO DOS SANTOS OLIVEIRA, em razão de caso fortuito, conforme demonstra boletim de ocorrência (fl. 05). Juntou, então, cópia das peças que estavam em seu poder, nos termos do art. 713, do CPC. Considerando que a parte contrária não apresentou oposição ao pedido, bem como que os documentos juntados identificam os principais atos do processo e a fase em que estaria o feito se não tivesse sido extraviado, não há óbice à restauração dos autos pretendida. Ante o exposto, HOMOLOGO a restauração dos autos do processo n.º 807-44.2018.4.01.4003..."

Numeração única: 1227-49.2018.4.01.4003

1227-49.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	:	PI00003887 - SILVIA LOPES MARTINS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito, para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, NB n.º 177.228.707-2, com DIB em 30/01/2018, no valor de um salário-mínimo mensal, o que determino em sede de TUTELA ANTECIPADA, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pagando as parcelas vencidas desde então, até a efetiva implantação do benefício, sobre as quais deverão incidir juros de mora, na forma prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei 11.960/2009, e correção monetária, observando-se o INPC, conforme entendimento firmado pelo STJ, em sede de recurso repetitivo (REsp 1.495.146-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018)..."

Numeração única: 2367-21.2018.4.01.4003

2367-21.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO JOSE DE MORAIS
ADVOGADO	:	PI00014167 - JOSSANE DE SOUSA VIEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito, para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, NB 188.570.117-6, com DIB em 18/05/2018, no valor de um salário-mínimo mensal, o que determino em sede de TUTELA ANTECIPADA, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pagando as parcelas vencidas desde então, até a efetiva implantação do benefício, sobre as quais deverão incidir juros de mora, na forma prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei 11.960/2009, e correção monetária, observando-se o INPC, conforme entendimento firmado pelo STJ, em sede de recurso repetitivo (REsp 1.495.146-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018)...."

Numeração única: 2613-17.2018.4.01.4003

2613-17.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	:	PI00008269 - DOMINGOS FERREIRA TEIXEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a: a) averbar como especial, em função do agente periculosidade, o tempo de serviço decorrido entre 06.03.1997 a 17.07.2013; b) converter, a partir de 06/02/2019, a aposentadoria por tempo de contribuição concedida em favor do autor em aposentadoria especial, calculando-se a nova RMI na forma da legislação previdenciária vigente, o que determino em sede de TUTELA ANTECIPADA, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais); c) pagar à parte autora o complemento das parcelas vencidas desde então, até a efetiva conversão do benefício, sobre as quais deverão incidir juros de mora, na forma prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei 11.960/2009, e correção monetária, observando-se o INPC, conforme entendimento firmado pelo STJ, em sede de recurso repetitivo (REsp 1.495.146-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018)..."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO-JEF ADJ - FLORIANO

Juiz Titular	:	DR. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
Juiza Substit.	:	DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS
Dir. Secret.	:	THIAGO GONÇALVES VIANA
EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2020		
Atos da Exma.	:	DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 217-67.2018.4.01.4003

217-67.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00008635 - MARCOS VINICIOS CIPRIANO COELHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"...Devidamente intimado, o autor permaneceu inerte.Considerando que na proposta de acordo consta expressamente a fixação da DIB na "data da perícia médica judicial" e que esta foi realizada, de fato, em 11/06/2018, conceda-se à autarquia previdenciária vista dos autos para promover o cumprimento da proposta de acordo..."

Numeração única: 1578-56.2017.4.01.4003

1578-56.2017.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADERSON DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO	:	PI00015831 - RODOLFO ROCHA DUARTE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"...Empós, intímem-se as partes para as manifestações respectivas..."

Numeração única: 4770-36.2013.4.01.4003

4770-36.2013.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MANOEL COELHO NOLETO
ADVOGADO	:	PI00007043 - JOSE CARMO DOS REIS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"...Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão proferida às fls. 83/85 destes autos.

Alega o embargante, em síntese, que a decisão aludida é contraditória e obscura, pois há julgados recentes que autorizam a devolução dos valores recebidos em virtude de tutelas antecipadas posteriormente revogadas.

Intimado, quedou-se inerte o demandante (fl. 93). É o que importa relatar. Decido.Nos termos do art. 1.022 do CPC/2015, os embargos de declaração têm por finalidade o aperfeiçoamento das decisões judiciais em virtude de obscuridade, contradição, omissão ou correção de erro material. Admite-se, ainda, efeito modificativo, consoante a doutrina e a jurisprudência, quando a solução de um dos citados vícios implicar a própria modificação do provimento. No caso, a decisão de fls. 83/85 foi clara ao explicitar os argumentos pelos quais negou o pleito da autarquia, afastando a tese ali aventada. Não há contradição ou obscuridade alguma nas razões ali lançadas. Em verdade, o réu discorda do teor do decisum, renovando discussão entre este último e julgados diversos. Tal insurgência não se coaduna com a via recursal escolhida. Havendo inconformismo da parte autora quanto ao mérito da decisão proferida, deve valer-se dos meios próprios para impugná-la, não se prestando os embargos de declaração para a correção de eventual error in judicando. Assim, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITO-OS na integralidade.Intímem-se..."

Numeração única: 357-72.2016.4.01.4003

357-72.2016.4.01.4003 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	JUSTINO JOSE MARTINS
ADVOGADO	:	PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"...Remetam-se os autos à Contadoria, a fim de que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela UNIÃO FEDERAL às fls. 52/54 e a impugnação do autor às fls. 65/68.Juntado aos autos parecer da Contadoria Judicial, intímem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 dias.Decorrido tal prazo, voltem os autos conclusos..."

Numeração única: 1247-45.2015.4.01.4003
1247-45.2015.4.01.4003 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	PATRICIA FERREIRA CALDAS
ADVOGADO	:	PI00002355 - AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	:	PI00006446 - SANDRA MICHEELLE BATISTA ROCHA
ADVOGADO	:	PI00010072 - CAROLLINY LIMA LEAL
ADVOGADO	:	PI00009002 - RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR
ADVOGADO	:	PI00011044 - MARCOS MATHEUS MIRANDA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"...Intimada para apresentar os cálculos de liquidação de sentença, a parte ré peticionou à fl. 87, informando a inexistência de valores a serem pagos, tendo em vista a consumação da prescrição. Instada a se manifestar, a autora impugnou as alegações do INSS, solicitando a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Eis o relato do essencial. Decido. Sem razão a parte ré. A sentença prolatada nestes autos (fls. 55/56), mantida por acórdão da Turma Recursal (fls. 82/84), com trânsito em julgado em 12/03/2019 (fl. 85v), condenou o INSS a implantar, na folha de pagamento da autora, a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, no mesmo percentual utilizado para os servidores em atividade (80 pontos), com pagamento das diferenças a contar do início de aplicação da GDASS ou desde a aposentadoria da autora, acaso esta seja posterior, respeitada a prescrição quinquenal. Considerando-se que a sentença prolatada nestes autos encontra-se acobertada pelo manto da coisa julgada, portanto, sem espaço para rediscussão da causa, e, ainda, que a ação foi ajuizada em 19/06/2015, é de se ter que somente as parcelas anteriores a 19/06/2010 encontram-se prescritas. Desse modo, determino a remessa dos autos à Contadoria deste Juízo para elaboração dos cálculos dos valores pretéritos. Intimem-se..."

Numeração única: 757-28.2012.4.01.4003
757-28.2012.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IRACI DA SILVA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	PI00343501 - ELBERTY RODRIGUES DE ARAUJO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"...Trata-se de petição mediante a qual a parte autora requer a execução do acordo homologado por este Juízo à fl. 142 (fls. 151/155). Relata a autora que foi submetida à perícia médica de revisão do benefício pelo INSS, a qual concluiu pela recuperação de sua capacidade laborativa, e, de conseguinte, a autarquia previdenciária fixou data para cessação de sua aposentadoria por invalidez, em descumprimento ao acordo homologado nos autos. Com vista dos autos, o INSS manifestou-se à fl. 178. É o que importa relatar. Decido. Verifica-se que foi homologado, em 09/01/2013, por este Juízo, acordo no qual foi estipulada a concessão de aposentadoria por invalidez, bem como o pagamento do valor de 7.000,00 (sete mil reais) a título de prestações pretéritas (fl. 142), o qual restou devidamente cumprido, com a implantação do benefício (NB 163.676.777-7) e o pagamento do valor acordado, mediante RPV expedida às fls. 148/149. Conforme relatado na petição de fls. 151/155, a autora foi submetida à perícia médica revisional pelo INSS, em 10/08/2018, que concluiu pela ausência de incapacidade laborativa e, por consequência, foi estipulada data de cessação do benefício de aposentadoria por invalidez. Pois bem, razão assiste ao INSS. De fato, a aposentadoria por invalidez, em regra, não possui caráter definitivo, haja vista a previsão legal de reavaliações médicas para aferir a manutenção da incapacidade. Nos termos do art. 101 da Lei 8.213/91, tendo em vista a possibilidade de recuperação da capacidade laboral, o INSS deve rever periodicamente os atos de concessão de benefício por incapacidade, sem que deste ato resulte ofensa à coisa julgada ou descumprimento a decisão judicial. Frise-se que referida decisão administrativa não impede a autora de requerer novo benefício por incapacidade, sendo possível ainda contestá-la judicialmente, se julgar que permanece incapaz para o trabalho, o que deve ser feito, contudo, em nova demanda. Assim, por não ter sido descumprido o acordo firmado nos autos, INDEFIRO o pedido de fls. 151/155. Após intimação às partes, retornem os autos ao arquivo, ante a ausência de quaisquer pendências..."

Numeração única: 2445-25.2012.4.01.4003
2445-25.2012.4.01.4003 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO JOSE DANTAS DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00009187 - LEONARDO LIMA PINHEIRO
REU	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"...Trata-se de ação ajuizada por FRANCISCO JOSE DANTAS DA SILVA em face da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, mediante a qual buscava o autor a implantação da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST aos seus proventos e o pagamento de diferenças do período correlato.

A parte autora peticionou às fls. 90/91 pugnando pelo cumprimento integral da sentença prolatada às fls. 48/49.

Intimada, a parte ré manifestou-se às fls. 97/97-v. Eis o relato do essencial. Decido. A sentença prolatada nestes autos (fls. 48/49) e mantida pelo acórdão de fls. 76/77, com trânsito em julgado em 18/07/2018 (fl. 81v), condenou a FUNASA ao pagamento, em favor do autor, da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST, no período de julho/2007 a maio/2008, no montante de 60 pontos. Vê-se, pois, que a sentença prolatada nestes autos determinou julho/2007 como marco inicial do pagamento, devido à prescrição quinquenal e, como marco final, maio/2008, data de extinção da GDASST. Frise-se que referido decisum já se encontra sob o manto da coisa julgada e, portanto, não há mais espaço para questionamentos sobre seu teor.

Diante disso, tendo em vista que as diferenças da GDASST correspondentes ao período supracitado (julho/2007 a maio/2008)

foram devidamente apuradas e quitadas, conforme noticiado pelo próprio autor às fls. 90/91, não resta qualquer obrigação a ser cumprida no presente feito. Intimem-se...."

Numeração única: 931-66.2014.4.01.4003

931-66.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCELINA FRANCISCA DA CONCEICAO
ADVOGADO	:	PI00011090 - EDUARDO MARTINS DUARTE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"...Trata-se de ação ajuizada por FRANCELINA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO em face do INSS, na qual pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por idade.Sentença de procedência do pedido (fl. 45), confirmada por acórdão da Turma Recursal (fl. 70), transitado em julgado. Sucede que, após a elaboração dos cálculos e expedição de requisição de pequeno valor, foi noticiado o óbito da autora e, por conseguinte, pleiteada a habilitação de Francisca das Chagas da Conceição Santos, na condição de herdeira (fls. 84/86).Com vista dos autos, o INSS se opôs a tal pleito.É o breve relatório. Fundamento e DECIDO.Com razão o INSS. Constata-se que a requerente deixou de juntar aos autos qualquer documento que comprove a alegada condição de filha da autora e, portanto, a qualidade de herdeira.Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos documento hábil a fazer prova de sua condição de herdeira, bem como informar a existência ou não de outros herdeiros.Findo o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.Intime-se..."

Numeração única: 1051-12.2014.4.01.4003

1051-12.2014.4.01.4003 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	SIMPLICIO PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO	:	PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
REU	:	FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"...Devidamente intimadas as partes para se manifestarem acerca da requisição de pagamento (fls. 156/157), o autor impugnou os cálculos apresentados pela ré, juntando planilha com os valores que entende devidos (fls. 159/171). Por sua vez, a FUNASA apresentou impugnação aos cálculos do autor, juntando nova planilha (fls. 175/179).Planilha elaborada pela Contadoria Judicial (fls. 182/191). A FUNASA reiterou os cálculos por ela apresentados às fls. 175/179 (fl. 191v). O autor concordou com os cálculos apresentados pela contadoria, ao tempo em que renunciou ao que exceder a 60 (sessenta) salários-mínimos para fim de expedição de RPV (fl. 193).Pois bem. Considerando que os cálculos foram elaborados por profissional qualificado e equidistante das partes, além de estarem em consonância com o acórdão de fls. 75/76, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (fls. 182/191), devendo a Secretaria proceder com os atos necessários para a expedição, conferência e autorização da RPV, com observância da renúncia do autor ao valor que exceder ao teto do JEF.Defiro o pedido formulado pelo patrono da parte autora, referente a destaque de honorários advocatícios em favor de José do Egito Figueiredo Barbosa - Sociedade Individual de Advocacia EIRELI - CNPJ nº 24.894.969/0001-11, tendo em vista os termos da cessão de direitos patrimoniais relativos ao contrato de honorários advocatícios (fls. 12 e 172).Assim, expeça-se o competente RPV, com destaque dos valores de honorários advocatícios no importe de 30% (trinta por cento) da quantia apurada, nos termos do contrato e cessão de créditos coligidos aos autos (fl. 12 e 172). Intimem-se. Cumpra-se..."

Numeração única: 1587-23.2014.4.01.4003

1587-23.2014.4.01.4003 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	JULIEL BUENO DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"...A parte autora, às fls. 291/292, noticia que o INSS não está cumprindo a obrigação de fazer determinada em sentença (fls. 141/144), correspondente a promover a progressão funcional do autor "a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício da atividade, enquanto não houver entrado em vigor o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, nos termos do §2º, I, do art. 7º da Lei nº 10.855/2004". Referido comando foi mantido em acórdão da Turma Recursal (fls. 214/216), tendo transitado em julgado em 05/08/2016 (fl. 218v). Aduz o autor que a parte ré procedeu à progressão funcional do demandante na classe seguinte correlata, nos exercícios de 2017 e 2018, tão somente no mês de setembro, não obstante a sentença judicial tenha determinado que tal fato ocorra a partir da data de efetivo exercício, ou seja, a partir do mês de julho de cada ano. Solicita, então, o pagamento das diferenças correspondentes aos meses de julho e agosto de 2017 e 2018, assim como que o INSS seja compelido a cumprir a obrigação nos termos fixados no referido decisum, no que se refere ao exercício de 2019.Intimada, a parte ré não se manifestou (fl. 300v). É o que importa relatar.De imediato, determino o cumprimento integral do despacho de fl. 287 (conferência e autorização do requisitório).Feito isso, intime-se o INSS para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a petição e documentos juntados pela parte autora às fls. 291/298, devendo comprovar nos autos o cumprimento integral da sentença proferida, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após, façam-me os autos conclusos..."

Numeração única: 1245-70.2018.4.01.4003

1245-70.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PI00006212 - MANOEL MESSIAS CASTRO DOS SANTOS

REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
-----	---	-------------------------------------

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"...Trata-se de petição apresentada pela autora (fl. 60), mediante a qual requer o cumprimento da sentença prolatada às fls. 44/45, que julgou procedente o pedido de aposentadoria por idade. Pois bem. Prolatada a sentença de mérito, o juiz encerra seu ofício jurisdicional, sendo-lhe vedado inovar no processo, somente podendo alterá-la para corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais, erros de cálculo ou por meio de embargos de declaração. No caso dos autos, não houve pedido de antecipação de tutela pela parte autora, de modo que não cabe ao Juiz conceder pretensão não requerida. Ademais, não tendo a autora interposto sequer embargos de declaração em tempo hábil, a fim de suprir eventual omissão, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional deve ser dirigido ao órgão com competência para o julgamento do recurso inominado interposto, porquanto já exaurida a jurisdição deste Juízo. Intimem-se. Remetam-se os autos à Turma Recursal..."

Numeração única: 1221-42.2018.4.01.4003

1221-42.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CLAUDIO CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00010540 - EDILCIO JOSE DE SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"...Trata-se de ação ajuizada por CLÁUDIO CASSIMIRO DA SILVA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na qual requer o restabelecimento de aposentadoria por invalidez. Nos termos da Constituição Federal, art. 109, inciso I, compete à Justiça Federal julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; No caso em apreço, observo que a incapacidade alegada na inicial originou-se de acidente de trabalho, o que inviabiliza o julgamento da ação por parte desta especializada, em face da expressa vedação constitucional. De fato, a partir das informações contidas nos documentos de fls. 13 e 35/36, depreende-se que o autor pretende obter o restabelecimento da aposentadoria por invalidez NB 1221715507, decorrente de acidente de trabalho (espécie 92). Assim, considerando que o autor pretende restabelecer benefício de natureza acidentária, há de se concluir que este Juízo não tem competência para processar e julgar a demanda. Em observância à razoabilidade, economia e celeridade processuais, deixo de extinguir o presente feito, DETERMINANDO sua remessa ao Juízo Estadual da Comarca de residência do autor. Intimem-se. Preclusas as vias impugnatórias, remetam-se os autos..."

Numeração única: 2347-30.2018.4.01.4003

2347-30.2018.4.01.4003 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	DOURACI DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO	:	PI00015831 - RODOLFO ROCHA DUARTE
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"...Trata-se de ação ajuizada por DOURACI DA ROCHA SANTOS contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante a qual pleiteia a declaração de inexistência de negócio jurídico, a retirada de seu nome de cadastro restritivo de crédito e a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais. Em síntese, alega a autora que foi efetuada cobrança de valor inesperado na fatura de seu cartão de crédito, no montante de R\$ 1.150,00, em razão de compra realizada em 06/09/2017, perante estabelecimento localizado no Município de São Paulo. Aduz que não realizara essa compra, todavia, em razão do não pagamento do aludido valor, teve seu nome inscrito em cadastro de inadimplentes. Citada, a CEF informou, em contestação, que foi firmado acordo com a parte autora, tendo sido quitado referido débito. Diante de tal informação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação, notadamente sobre o alegado acordo e quitação do débito. Findo o aludido prazo, façam-me os autos conclusos..."

Numeração única: 555-41.2018.4.01.4003

555-41.2018.4.01.4003 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	CICERO ISRAEL BRITO SILVA
ADVOGADO	:	PI00009217 - KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"...Intimada para cumprir obrigação imposta por sentença, a Caixa juntou planilha de cálculos e comprovantes de depósito judicial (fls. 96/99). Devidamente intimado, o autor impugnou os cálculos apresentados pela ré, juntando planilha com os valores que entendia serem devidos (fls. 101/104). Planilha elaborada pela Contadoria Judicial (fls. 107/108). Com vista dos autos, a CEF não se opôs aos cálculos da Contadoria e requereu o levantamento do valor depositado a maior (fl. 111). Intimado, o autor não se manifestou. Eis o relato do essencial. Considerando que a planilha apresentada pela Contadoria não foi impugnada pelas partes, homologo os cálculos judiciais (fls. 107/108). Intime-se a parte autora para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, conta bancária de sua titularidade para fim de transferência do valor devido (fls. 107/108). Feito isso, proceda a Caixa à transferência da quantia devida ao autor (fls. 107/108), devidamente atualizada, para a conta por ele indicada, nos termos da Portaria COGER 88486, devendo o saldo remanescente retornar para a ré (CEF). Desde já, determino que a CEF que informe a este Juízo a operação solicitada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetivação da transferência. Intimem-se..."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO-JEF ADJ - FLORIANO

Juiz Titular	: DR. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
Juiza Substit.	: DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS
Dir. Secret.	: THIAGO GONÇALVES VIANA
EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2020	
Atos do Exmo.	: DR. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1710-79.2018.4.01.4003

1710-79.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: EDICLECIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: PI00010611 - JASON NUNES RIBEIRO GONCALVES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Trata-se de recurso de embargos de declaração opostos em face da sentença de fls. 102/103, por meio do qual a parte autora alega contradição entre o resultado da perícia médica e a sentença. Aduz, em síntese, que a sentença vergastada deixou de fixar a data da duração do benefício concedido, o que pode levar o INSS a cancelá-lo, sem a realização de nova perícia, após o prazo de 120 dias.O INSS manifestou-se às fls. 75/76.É o relatório. Fundamento e DECIDO.Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço-os e passo a apreciar o mérito.Não está com a razão a embargante.Compulsando a sentença vergastada, observo que ali foi condicionada a cessação do benéfico à reabilitação profissional, o que deverá ser atestado a partir da realização de uma nova perícia. Conquanto se trate de incapacidade temporária, a fixação da data da cessação deve ser feita apenas quando possível, conforme dispõe o art. 60, §8º, da Lei 8.213/91.No caso, não fixou o laudo pericial prazo para a recuperação da parte autora (fls. 88/89). Assim, este Juízo, de forma prudente, como autorizado na Lei, permitiu que o benefício seja implantado sem prazo definido, devendo o controle da sua extensão ficar a cargo da administração, observados os prazos e moldes do art. 60, §9º, e do art. 62, todos da Lei 8.213/91. Sobre o cancelamento do benefício sem prévia perícia, ressalto que, nos termos do §9º, do artigo 60, do Diploma supracitado, é ônus do beneficiário requerer a sua prorrogação: 9o Na ausência de fixação do prazo de que trata o § 8o deste artigo, o benefício cessará após o prazo de cento e vinte dias, contado da data de concessão ou de reativação do auxílio-doença, exceto se o segurado requerer a sua prorrogação perante o INSS, na forma do regulamento, observado o disposto no art. 62 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.457, de 2017).Assim, observo que tudo foi devidamente fundamentado na sentença, não conseguindo a embargante apresentar contradição deste Juízo. Ressalto que eventuais divergências pertinentes ao mérito devem ser objeto da via recursal adequada. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITO-OS na integralidade.Proceda a Secretaria com os atos necessários para o prosseguimento do feito.Intimem-se..."

Numeração única: 2515-32.2018.4.01.4003

2515-32.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARGARIDA MARIA DE ARAUJO FELINTO
ADVOGADO	: PI00007736 - ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Desse modo, julgo EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b do CPC, Lei n.º 13.105/2015.A sentença homologatória não está sujeita a recurso, conforme artigo 41, caput, da Lei nº. 9.099/95..."

Numeração única: 1906-49.2018.4.01.4003

1906-49.2018.4.01.4003 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: MARTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PI00010654 - ANTONIO ROBERTO PEREIRA RODRIGUES
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para:a)declarar a inexistência de débito da autora perante a Caixa, alusivo ao contrato de empréstimo nº 160638110001661100, com a conseqüente suspensão imediata dos descontos realizados a tal título no benefício da primeira, o que determino em sede de tutela de urgência, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais);b)condenar a ré a devolver à demandante os valores já descontados mensalmente em função do aludido contrato, de modo dobrado, atualizados mediante a aplicação da Taxa Selic, que engloba juros moratórios e correção monetária, a partir de cada desconto indevido.Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Sem custas nem honorários. Após o trânsito em julgado da sentença e cumprida a obrigação, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

Numeração única: 1768-82.2018.4.01.4003

AUTOR	:	VALDINAR SILVA E SOUSA
ADVOGADO	:	PI00015831 - RODOLFO ROCHA DUARTE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito para determinar ao INSS que: a) implante em favor do autor aposentadoria por invalidez, em valor a ser calculado de acordo com a legislação previdenciária, com data de início em 22.03.2017, o que determino em sede de TUTELA ANTECIPADA, a ser cumprido no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais); b) pague as parcelas vencidas desde então, até a efetiva implantação do benefício, com atualização monetária pelo IPCA-E, índice definido pelo STF no RE 870947 como aplicável às condenações a Fazenda Pública, acrescidas de juros calculados na forma prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09..."

Numeração única: 2208-15.2017.4.01.4003

2208-15.2017.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANISIO LEITE DA SILVA E OUTRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que pague em favor do espólio do autor os valores correspondentes ao benefício de auxílio-doença, no período de 18/02/2017 a 09/05/2018, no montante de um salário-mínimo mensal, descontando-se as importâncias recebidas a título de auxílio-acidente no mesmo intervalo, resultado sobre o qual deverão incidir juros de mora, na forma prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei 11.960/2009, e correção monetária, observando-se o IPCA-E, conforme entendimento firmado pelo STF, em sede de repercussão geral (RE 870947/SE, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 20/09/2017). Defiro o pedido de Justiça Gratuita (Lei nº 1.060/50). Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, proceda a Secretaria à atualização das parcelas vencidas e consequente expedição da RPV. Intimem-se..."

Numeração única: 1368-68.2018.4.01.4003

1368-68.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCA DE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00004492 - ALICE MARIA ARAGAO DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO	:	PI00011502 - ALESSANDRA ARAGAO DE SOUSA GAMBARINI
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito para determinar ao INSS que: a) implante em favor da autora aposentadoria por invalidez, em valor a ser calculado de acordo com a legislação previdenciária, com data de início em 10/12/2018, o que determino em sede de TUTELA ANTECIPADA, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais); b) pague as parcelas vencidas desde então, até a efetiva implantação do benefício, descontando-se as importâncias recebidas a título de auxílio-acidente, soma que deverá sofrer atualização monetária pelo IPCA-E, índice definido pelo STF no RE 870947 como aplicável às condenações a Fazenda Pública, acrescida de juros calculados na forma prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09..."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO-JEF ADJ - FLORIANO

Juiz Titular	:	DR. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
Juiza Substit.	:	DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS
Dir. Secret.	:	THIAGO GONÇALVES VIANA
EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2020		
Atos do Exmo.	:	DR. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1779-14.2018.4.01.4003
1779-14.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ZILDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00007755 - FELIPE PONTES LAURENTINO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso nominado. Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Recursal na Seção Judiciária do Piauí, com as cautelas de praxe..."

Numeração única: 1901-27.2018.4.01.4003
1901-27.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE DO EGITO SANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00010957 - THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso nominado. Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Recursal na Seção Judiciária do Piauí, com as cautelas de praxe..."

Numeração única: 2293-64.2018.4.01.4003
2293-64.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO GOMES SOBRINHO
ADVOGADO	:	PI00006212 - MANOEL MESSIAS CASTRO DOS SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso nominado. Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Recursal na Seção Judiciária do Piauí, com as cautelas de praxe..."

Numeração única: 634-54.2017.4.01.4003
634-54.2017.4.01.4003 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	DANILO OLIVEIRA CRONEMBERGER
ADVOGADO	:	PI00016108 - JULIANA PIRES MARANHÃO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...intime-se as partes para se manifestarem acerca da requisição de pagamento retro, no prazo de 10 (dez) dias..."

Numeração única: 802-95.2013.4.01.4003
802-95.2013.4.01.4003 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	MARTIN VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00005761 - LEONARDO CABEDO RODRIGUES
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...intime-se o AUTOR para requerer o que entender de direito..."

Numeração única: 2603-46.2013.4.01.4003

2603-46.2013.4.01.4003 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	CARLOS CLEITON FERREIRA LEAL
ADVOGADO	:	PI00004771 - ALEXANDRO DA SILVA MACEDO
ADVOGADO	:	PI00004174 - MARINA MACEDO E ARAUJO
LITISPA	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...intime-se o AUTOR para requerer o que entender de direito..."

Numeração única: 2307-53.2015.4.01.4003

2307-53.2015.4.01.4003 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	JUSTINA ANTONIA ALVES
ADVOGADO	:	PI00002767 - FREDISON DE SOUSA COSTA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...intime-se o AUTOR para requerer o que entender de direito..."

Numeração única: 198-61.2018.4.01.4003

198-61.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI0000222B - MARIA JOSE ROCHA CIPRIANO SULAREVICZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...intime-se o AUTOR para requerer o que entender de direito..."

Numeração única: 1935-36.2017.4.01.4003

1935-36.2017.4.01.4003 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	RAQUEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	PI00009211 - JOAO LUCIO CRUZ SOARES
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...intime-se o AUTOR para se manifestar acerca da petição retro, no prazo de 10 (dez) dias..."

Numeração única: 1181-60.2018.4.01.4003

1181-60.2018.4.01.4003 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	DF00012083 - JOSE ALFREDO GAZE DE FRANCA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...intime-se o AUTOR para se manifestar acerca da petição retro, no prazo de 10 (dez) dias..."

Numeração única: 2145-53.2018.4.01.4003

2145-53.2018.4.01.4003 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	JUCICLEIDE CARLOS DE GOIS E SILVA
ADVOGADO	:	PI00016108 - JULIANA PIRES MARANHÃO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...intime-se o AUTOR para se manifestar acerca da petição retro, no prazo de 10 (dez) dias..."

Numeração única: 2383-72.2018.4.01.4003

2383-72.2018.4.01.4003 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ZILDA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00002767 - FREDISON DE SOUSA COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...intime-se o AUTOR para se manifestar acerca da petição retro, no prazo de 10 (dez) dias..."

Juiz Titular	: DR. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
Juiza Substit.	: DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS
Dir. Secret.	: THIAGO GONÇALVES VIANA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
---------------	--

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6-31.2018.4.01.4003

6-31.2018.4.01.4003 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - VALQUIRIA O QUIXADA NUNES
REU	: ELIANE ARAUJO CARDOSO
REU	: GIANMARKO ALECKSANDER CARDOSO BESERRA
REU	: ADRIANO VELOSO DOS PASSOS
REU	: VALDEMI SENA CARVALHO
ADVOGADO	: PI00002885 - ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
ADVOGADO	: PI00006986 - TIAGO VALE DE ALMEIDA
ADVOGADO	: PI00006594 - MATTSON RESENDE DOURADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Tendo em vista as alegações da ré Eliane Araújo Cardoso (fls. 525/570), dando conta de suposta litispendência em relação aos processos que enumera, bem como acerca da inexistência de decisão determinando a quebra de sigilo telefônico (ilegalidade da prova), determino seja intimado o MPF para que se manifeste, bem como, na figura de titular da ação penal, promova a juntada dos documentos devidos. Prazo de 15 dias. Após, intemem-se os réus, para manifestações. Prazo comum de 15 dias, voltando os autos conclusos..."

Atos da Exma.	: DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS
---------------	---------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2491-04.2018.4.01.4003

2491-04.2018.4.01.4003 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - PATRICK AUREO EMMANUEL DA SILVA NILO
REU	: MANOEL ILDEMAR DAMASCENO CRUZ
REU	: MARIA DAS MERCES BASTOS RIBEIRO
REU	: MAGNOLIA PEREIRA DAMASCENO CRUZ
REU	: GENERTOM DE SOUSA SANTOS
REU	: EVA MARIA DE ASSIS
ADVOGADO	: PI00001137 - RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO	: PI00014666 - ISAG TELES DE ASSIS JUNIOR
ADVOGADO	: PI00005456 - UANDERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: PI00018575 - AMANDA REIS BARBOSA
ADVOGADO	: PI00007491 - LAMEC SOARES BARBOSA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"...Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público Federal em desfavor de: **I) MANOEL ILDEMAR DAMASCENO CRUZ**, pela prática dos crimes tipificados nos seguintes dispositivos, em concurso material (art. 69 do CP): a) art. 1º, inciso I, do Decreto-lei 201/67 (duas vezes); b) art. 297, §1º, do CP; c) art. 288, do CP; e d) art. 171, §2º, VI e §3º, na forma do art. 71, ambos do CP; **II) MARIA DAS MERCÊS BASTOS RIBEIRO, GENERTON DE SOUSA SANTOS e MAGNÓLIA PEREIRA DAMASCENO CRUZ**, pela prática dos crimes tipificados nos seguintes dispositivos, em concurso material (art. 69 do CP): a)

art. 1º, inciso I, do Decreto-lei 201/67; b) art. 297, §1º, do CP e c) art. 288, do CP; e **III) EVA MARIA DE ASSIS**, pela prática do crime tipificado no art. 1º, inciso I, do Decreto-lei 201/67. A denúncia foi recebida parcialmente em 21/11/2018, excepcionando-se os fatos capitulados no art. 288, do CP, eis que reconhecida, no ponto, a prescrição da pretensão punitiva (fl. 1.895/1896v). Citados, os réus apresentaram suas respostas à acusação. **GENERTON DE SOUSA SANTOS** alegou, às fls. 1.907/1.914, preliminarmente, a ausência de justa causa para a ação penal e a necessidade de observar-se a aplicação do princípio da consunção, tendo em vista que a suposta falsificação dos documentos deu-se para viabilizar o desvio de recursos públicos. No mérito, em síntese, negou ter praticado os crimes narrados. Elencou testemunhas. **MARIA MERCÊS BASTOS RIBEIRO** alegou, às fls. 1.915/1.924, preliminarmente, a inépcia da denúncia. Quanto ao mérito, negou a prática dos fatos criminosos, destacando a existência de ação de improbidade administrativa julgada improcedente em relação à ré. Juntou documentos (fls. 1.925/1.951). **EVA MARIA DE ASSIS**, às fls. 1.953/1.959, mencionou a existência de outro processo em curso nesta Vara Federal (processo nº 2089-56.2014.4.01.4004), no bojo do qual são imputados os mesmos fatos à acusada. No mérito, negou ter praticado o crime que lhe foi imputado, afirmando que, assim como outros funcionários municipais, fora intimidada pelo então prefeito. Juntou procuração e documentos (fls. 1.960/2.013). **MAGNÓLIA PEREIRA DAMASCENO CRUZ** alegou, às fls. 2.015/2.024, como preliminares, a incompetência deste Juízo devido à incidência da Súmula 244 do STJ e a ausência de justa causa. No mérito, em síntese, negou a autoria dos crimes imputados. Elencou testemunhas. Juntou procuração e documentos (fls. 2.025/2.027). **MANOEL IDELMAR DAMASCENO CRUZ**, às fls. 2.028/2.055, em síntese, negou a autoria dos crimes narrados na inicial. Elencou testemunhas. Juntou procuração e documentos (fls. 2.057/2.058). É o brevíssimo relatório. **DECIDO.** Conforme dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal, recebida a resposta à acusação, o juiz absolverá sumariamente o acusado caso verifique, já neste momento processual, que estão presentes causas excludentes da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente (salvo a inimputabilidade), ou, ainda, caso constate que o fato não constitui crime ou que se encontra extinta a punibilidade. Desse modo, implicando a absolvição sumária julgamento antecipado do mérito, devem estar presentes as hipóteses elencadas no art. 397 de modo claro e indubitável, não ensejando dúvida razoável ao julgador. Do contrário, o prosseguimento do feito, com o início da fase de instrução, é medida que se impõe. No presente caso, afastado a alegada inépcia da denúncia, eis que, a partir da leitura da peça acusatória, infere-se que esta apresenta narrativa clara e objetiva, descrevendo satisfatoriamente a conduta imputada aos acusados e, de conseguinte, garantindo-lhes os meios necessários para a formulação das defesas, como de fato ocorreu. Rejeito, ainda, a preliminar atinente à ausência de justa causa, pois a inicial acusatória encontra-se acompanhada de vasta documentação, a qual consubstancia a materialidade dos crimes narrados, bem como indícios de autoria, como indicado na decisão de recebimento da denúncia. Quanto à alegação formulada pela ré **EVA MARIA DE ASSIS**, atinente à existência de outro processo no qual seriam apurados os mesmos fatos, esclareço que o processo nº 2089-56.2014.4.01.4004 corresponde ao cadastro do inquérito policial do qual se originou a presente ação penal, autuada sob o nº 2491-04.2018.4.01.4003. Não há, portanto, impedimento ao prosseguimento do feito. Por sua vez, a preliminar de incompetência deste Juízo, assim como a necessidade de aplicação do princípio da consunção, foram matérias analisadas por ocasião do recebimento da inicial, motivo pelo qual são desnecessárias novas considerações sobre tais pontos. Todas as demais teses defensivas somente poderão ser apreciadas após instrução do feito, não ensejando absolvição sumária. Diante disso, não se configurando quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, **DETERMINO** o prosseguimento da ação penal, devendo a Secretaria, com as cautelas de praxe, realizar os atos necessários para o interrogatório dos réus e a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes. Intimem-se...”

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO-JEF ADJ - FLORIANO

Juiz Titular	: DR. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
Juiza Substit.	: DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS
Dir. Secret.	: THIAGO GONÇALVES VIANA
EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2020	
Atos do Exmo.	: DR. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2094-76.2017.4.01.4003

2094-76.2017.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSE VICTOR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	: MA00004949 - CESAR JOSE MEINERTZ
ADVOGADO	: MA0007898A - IGOR GERARD DE FRANCA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Considerando o disposto na Portaria nº 06, de 30 de março de 2012, expedida pelo MM. Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 162, § 4º do código de Processo Civil, intemem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo social retro, no prazo de 10 (dez) dias..."

Numeração única: 194-24.2018.4.01.4003

194-24.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: CICERO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	: PI00010231 - GUILHERME KAROL DE MELO MACEDO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Considerando o disposto na Portaria nº 06, de 30 de março de 2012, expedida pelo MM. Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 162, § 4º do código de Processo Civil, intemem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo social retro, no prazo de 10 (dez) dias..."

Numeração única: 1716-86.2018.4.01.4003

1716-86.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSELITA DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	: PI00006212 - MANOEL MESSIAS CASTRO DOS SANTOS
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Considerando o disposto na Portaria nº 06, de 30 de março de 2012, expedida pelo MM. Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 162, § 4º do código de Processo Civil, intemem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo social retro, no prazo de 10 (dez) dias..."

Numeração única: 2057-15.2018.4.01.4003

2057-15.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: WALEM PIRES DA ROCHA
ADVOGADO	: PI00012522 - MISLAVE DE LIMA SILVA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Considerando o disposto na Portaria nº 06, de 30 de março de 2012, expedida pelo MM. Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 162, § 4º do código de Processo Civil, intemem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo social retro, no prazo de 10 (dez) dias..."

Numeração única: 2075-36.2018.4.01.4003

2075-36.2018.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: TARCIANO BORGES DE BRITO
ADVOGADO	: MA00016893 - PATRICIA PONTES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MA0007898A - IGOR GERARD DE FRANCA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Considerando o disposto na Portaria nº 06, de 30 de março de 2012, expedida pelo MM. Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Florianópolis, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 162, § 4º do código de Processo Civil, intem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo social retro, no prazo de 10 (dez) dias..."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 6

Caderno Judicial

Disponibilização: 14/01/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Parnaíba



00000124120184014002

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSECAO JUDICIARIA DE PARNAIBA

Processo Nº 0000012-41.2018.4.01.4002 - 1ª VARA - PARNAÍBA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 08 / 2020
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO, JUIZ FEDERAL TITULAR,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este, **CITA** **EVERGLASS VIDROS DE SEGURANÇA**, CNPJ nº 21.331.724/0001-98, por ser(em) ignorado(s) o(s) seu(s) endereço(s), de todos os atos e termos da Execução nº 0000012-41.2018.4.01.4002, Classe EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL, proposta por FAZENDA NACIONAL contra **EVERGLASS VIDROS DE SEGURANCA LTDA.**, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito de R\$ 191.622,46 (cento e noventa e um mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), atualizado até 13/05/2019, inscrito na(s) CDA(s) nº(s) 32 2 16 000447-01, 32 3 16 000055-41, 32 6 16 001975-66, 32 6 16 001976-47 E 32 7 16 000312-23, atualizáveis até a data do pagamento, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a referida Execução Fiscal, sob pena de penhora ou arresto.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Parnaíba/PI, situada na Rua Humberto de Campos, 634, Centro, Parnaíba/PI, CEP 64200-380/

Parnaíba/PI, 9 de janeiro de 2020

JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO
 JUIZ FEDERAL TITULAR



00004203220184014002

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSECAO JUDICIARIA DE PARNAIBA

Processo Nº 0000420-32.2018.4.01.4002 - 1ª VARA - PARNAÍBA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 071 2020
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO, JUIZ FEDERAL TITULAR,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este, CITA **EDIRSOLANGE GONÇALVES DO NASCIMENTO**, CPF 343.191.313-04, por ser(em) ignorado(s) o(s) seu(s) endereço(s), de todos os atos e termos da Execução nº 0000420-32.2018.4.01.4002, Classe EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS, proposta por CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUI contra **EDIRSOLANGE GONCALVES DO NASCIMENTO**, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito de R\$ 2.600,73 (dois mil seiscentos reais e setenta e três centavos) atualizado até 28/07/2017, inscrito na(s) CDA(s) nº(s) 531/2017, atualizáveis até a data do pagamento, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a referida Execução Fiscal, sob pena de penhora ou arresto.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Parnaíba/PI, situada na Rua Humberto de Campos, 634, Centro, Parnaíba/PI, CEP 64200-380.

Parnaíba/PI, 9 de janeiro de 2020

JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO
 JUIZ FEDERAL TITULAR



00038121420174014002

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSECAO JUDICIARIA DE PARNAIBA

Processo Nº 0003812-14.2017.4.01.4002 - 1ª VARA - PARNAÍBA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 061 2020
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO, JUIZ FEDERAL TITULAR,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este, **CITA FRANCISCA CIVANA DE ABREU IBIAPINA MEIRELLES**, CPF 733.366.293-49, por ser(em) ignorado(s) o(s) seu(s) endereço(s), de todos os atos e termos da Execução nº 0003812-14.2017.4.01.4002, Classe EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS, proposta por CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUI contra **FRANCISCA CIVANA DE ABREU IBIAPINA MEIRELES**, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito de R\$ 3.332,46 (três mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), atualizado até ###/###/201#, inscrito na(s) CDA(s) nº(s) 372/2017, atualizáveis até a data do pagamento, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a referida Execução Fiscal, sob pena de penhora ou arresto.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Parnaíba/PI, situada na Rua Humberto de Campos, 634, Centro, Parnaíba/PI, CEP 64200-380/

Parnaíba/PI, 9 de janeiro de 2020

JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO
 JUIZ FEDERAL TITULAR



00038269520174014002

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSECAO JUDICIARIA DE PARNAIBA

Processo Nº 0003826-95.2017.4.01.4002 - 1ª VARA - PARNAÍBA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 05 / 2020
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO, JUIZ FEDERAL TITULAR,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este, **CITA SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO**, CNPJ nº 10.869.676/0001-70, por ser(em) ignorado(s) o(s) seu(s) endereço(s), de todos os atos e termos da Execução nº 0003826-95.2017.4.01.4002, Classe EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL, proposta por FAZENDA NACIONAL contra **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO**, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito de R\$ 324.021,84 (trezentos e vinte e quatro mil vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 15/05/2019, inscrito na(s) CDA(s) nº(s) 12.508.017-4, 12.508.018-2, 12.512.312-4, 13.082.133-0, 13.082.134-9 E 40.498.883-0, atualizáveis até a data do pagamento, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a referida Execução Fiscal, sob pena de penhora ou arresto.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Parnaíba/PI, situada na Rua Humberto de Campos, 634, Centro, Parnaíba/PI, CEP 64200-380.

Parnaíba/PI, 9 de janeiro de 2020

JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO
 JUIZ FEDERAL TITULAR

Juiz Titular	: DR. JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO
Juiz Substit.	: DR. FLÁVIO EDIANO HISSA MAIA
Dir. Secret.	: AGACENON DE JESUS AZEVEDO

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2020
BOLETIM Nº 001/2020/SECRI

Atos do Exmo.	: DR. FLÁVIO EDIANO HISSA MAIA
---------------	--------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3163-15.2018.4.01.4002
3163-15.2018.4.01.4002 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO	: BA00053792 - AERSON FERREIRA ARAUJO
REU	: JOSE OLIVEIRA VERAS
REU	: ANTONIO MENDES BARBOSA
REU	: ERISVALDO VIEIRA CARDOSO
REU	: FLAVIO DOS SANTOS VERAS
REU	: EDINALDO VIEIRA CARDOSO
REU	: DENILSON PEREIRA DA SILVA
REU	: ANTONIO AROLDO DA CUNHA
REU	: ANDREINA SOUZA DO NASCIMENTO
REU	: MARINALVA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: PI00008434 - RENATA DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES
ADVOGADO	: PI00011361 - OSMAR MENDES DO AMARAL
ADVOGADO	: PI00003958 - CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO
ADVOGADO	: PI00001657 - EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES
ADVOGADO	: PI00012551 - FLAVIANO DOS SANTOS VERAS
ADVOGADO	: BA00053792 - AERSON FERREIRA ARAUJO
ADVOGADO	: BA00057830 - JORGE LUIS OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO	: PI00015472 - BRUNA OLIVEIRA GONCALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de denúncia formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor dos acusados ERISVALDO VIEIRA CARDOSO, EDINALDO VIEIRA CARDOSO, JOSÉ OLIVEIRA VERAS, FLÁVIO DOS SANTOS VERAS, DENILSON PEREIRA DA SILVA, ANTÔNIO MENDES BARBOSA, ANTÔNIO AROLDO DA CUNHA, ANDREINA SOUZA DO NASCIMENTO e MARINALVA OLIVEIRA SILVA (fls. 1179/185).

Recebimento da denúncia em 03/09/2018 (fls. 1179/1185).

Devidamente citado (fls. 1635/1636), o acusado DENILSON PEREIRA DA SILVA apresentou resposta escrita às fls. 1698/1704. Sua defesa não alegou preliminares e reservou-se no direito de se manifestar sobre o mérito da ação penal ao final da instrução.

Alegando dificuldade financeira para se deslocar até a sede deste Juízo, requereu que o seu interrogatório seja realizado por meio de carta precatória para a Subseção Judiciária de Barreiras/BA.

Autos conclusos para decisão. DECIDO.

Primeiramente, consigne-se que, em um exame preliminar, não vislumbro a existência de nenhuma das hipóteses contidas no art. 397 e do art. 396, ambos, do Código de Processo Penal, a ensejar a rejeição da denúncia ou absolvição sumária do acusado. Não há que se falar em desconsideração do recebimento da denúncia, uma vez que tal ato processual foi realizado exatamente conforme o disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal.

De outro lado, o artigo 397 do Código de Processo Penal determina que o réu seja absolvido sumariamente quando existir causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; quando o fato narrado evidentemente não constituir crime; ou quando estiver extinta a punibilidade.

Nenhuma das hipóteses se verifica no caso em tela.

Ante ao exposto, entendo não se tratar de absolvição sumária.

Dou por saneado o processo e mantenho a decisão que recebeu a denúncia.

Quanto ao pedido de realização do interrogatório por meio de carta precatória, não há razão de ser, tendo em vista a possibilidade de realização do ato por meio de videoconferência, que confere efetividade ao princípio da identidade física do Juiz (art. 399, § 2º do CPP) e traz mais fidedignidade da colheita do depoimento e maior auxílio à formação do convencimento do Magistrado da causa sobre o resultado do processo.

Nesse sentido, diante da alegada dificuldade financeira para comparecer neste Seção neste Juízo e considerando que o

município de residência do acusado é sede de vara federal, defiro parcialmente o pedido da defesa pelo que determino que o interrogatório do acusado seja realizado por videoconferência com a Subseção Judiciária de Barreiras/BA.

Considerando que só há disponibilidade de pauta naquele Juízo após as 9:30h, fica mantida a audiência de instrução designada para o dia 27 de janeiro de 2020, postergando o início para as 09 (nove) horas e 30 minutos para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa e às 14 horas para interrogatório dos acusados. Intime-se o acusado pessoalmente para comparecer na sede da Justiça Federal em Barreiras/BA, a fim de ser interrogado, por videoconferência, pelo juízo processante. Intimem-se os advogados constituídos, por publicação.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Intime-se o acusado, por intermédio de seus defensores constituídos, acerca das audiências de instrução designadas nos autos das ações conexas a esta, referentes aos fatos investigados pela Operação Conexão Delta das Américas, para, querendo, acompanhar o ato, que se realizará nas seguintes datas:

a) 28/01/2020, às 08 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa de Zenon, Paulo Silino, Maria Geovania e Lourival Batista; e, às 14 horas, para o interrogatório dos acusados Zenon Rodrigues Santos, Rodrigo Veras Moraes, Paulo Silino de Azevedo Rodrigues, Maria Geovania da Silva, Francisco de Assis Alves de Sousa e Lourival Batista de Azevedo Filho (Processo nº3165-82.2018.4.01.4002)

b) 29/01/2020, às 08 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa de Zenon, Maurício e Francisco Arineudo, deste último, por videoconferência com a Subseção Judiciária de Sobral/CE, nos termos do provimento nº 13/2013, do CJF; às 10 horas, para o interrogatório dos acusados Francisco Arineudo do Nascimento Alcântaras e Crisanto Fernandes dos Santos; e, às 14 horas, para o interrogatório de Zenon Rodrigues Santos, Samya Karine Batista da Silva, Maurício Santos Veras, Rodrigo Veras Moraes, Antonio Luiz Batista, Sandra Maria Batista da Silva e Zenilda Alves Veras (Processo nº 3167-52.2018.4.01.4002);

c) 30/01/2020, às 08 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa de Raimundo Nonato, às 09 horas, para o interrogatório dos acusados Raimundo Nonato da Silva Batista, Francisco Gilvan Galeno Santos e Kleinaldo Silva Albuquerque e, às 14 horas, para o interrogatório de Marcio Junio Batista Sousa, Marcio Ribeiro Santos, Maria das Graças da Silva Parente, Luiz Paulo de Carvalho Rodrigues e Bryan Batista da Silva (Processo nº3171-89.2018.4.01.4002); e

d) 31/01/2020, às 08 horas, para o interrogatório dos acusados Antonio Marcos Silva dos Santos, Carlos Henrique Silva dos Santos e Marcio José Araújo Carvalho (Processo nº 3169-22.2018.4.01.4002).

Intimem-se os advogados constituídos, por publicação.

Intime-se o Ministério Público Federal, com remessa dos autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 6

Caderno Judicial

Disponibilização: 14/01/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de São Raimundo Nonato

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato-PI - Vara Federal Cível e Criminal da SSSJ de São Raimundo Nonato-PI

Juiz Titular	:	RODRIGO BRITTO PEREIRA LIMA
Juiz Substituto	:	AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.	:	NILTON RIBEIRO PAES

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO1000106-29.2019.4.01.4004 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: LUSANIRA COELHO DE SOUSA e outros (3)
Advogado do(a) AUTOR: IVO RAFAEL SENA BATISTA REIS - PI14295 Advogado do(a) AUTOR: IVO RAFAEL SENA BATISTA REIS - PI14295 Advogado do(a) AUTOR: IVO RAFAEL SENA BATISTA REIS - PI14295 Advogado do(a) AUTOR: IVO RAFAEL SENA BATISTA REIS - PI14295
RÉU: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora em face da sentença de id 113725925, que condenou a parte ré a pagar aos autores o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de danos morais e pensão mensal equivalente a 2/3 do salário mínimo da época do sinistro.

Alega a embargante que a referida sentença apresenta obscuridade, em virtude de não ter previsto em que conta bancaria deverá ser efetuado o depósito da pensão concedida, bem como restou omissa por não ter determinado qualquer tipo de sanção pelo eventual descumprimento da decisão, por parte da autarquia ré, quando do pagamento / atraso da pensão fixada.

Decido.

Os embargos de declaração são cabíveis para modificar o julgado que se apresentar omissos, contraditórios ou obscuros, bem como para sanar eventual erro material na decisão, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

No caso, tenho que assiste razão à embargante acerca da omissão/obscuridade apontada.

Com efeito, verifica-se que a parte autora especificou nos autos a conta para os depósitos da pensão determinada. Assim, passo a corrigir erro material, e acrescentar que o pagamento da pensão mensal equivalente a 2/3 do salário mínimo da época do sinistro, concedida em tutela de urgência, deverá ser depositado na Conta Corrente: 14.276-X, AG: 1148-7, Banco do Brasil, de titularidade da viúva, LUSANIRA COELHO DE SOUSA, conforme requerido na inicial.

Ademais, considerando que foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela de urgência – com a obrigação de fazer para que o DNIT pague aos autores 2/3 do salário mínimo, da época do sinistro, tendo como marco inicial a data do acidente (31/01/2019) - passo a corrigir erro material para acrescentar na Sentença de Mérito que, **no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado, a autarquia ré cumpra a obrigação de fazer, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).**

Diante do exposto, **acolho** os embargos de declaração opostos pela autora para consignar na fundamentação, bem como na parte dispositiva da sentença embargada o seguinte:

Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos, em parte, contidos na exordial (artigo 487, I, CPC), para condenar a parte ré a pagar aos autores o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de danos morais e pensão mensal equivalente a 2/3 do salário mínimo da época do sinistro – a ser depositado na Conta Conta Corrente: 14.276-X, AG: 1148-7, Banco do Brasil, de titularidade da viúva, Lusanira Coelho de Sousa - tendo como marco inicial a data do acidente (31/01/2019), até a data em que o mesmo completaria 65 (sessenta e cinco) anos, a título de lucros cessante. Confirmando a antecipação dos efeitos da tutela de urgência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado, a autarquia ré cumpra a obrigação de fazer, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

Em lugar de:

Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos, em parte, contidos na exordial (artigo 487 I, CPC), para condenar a parte ré a pagar aos autores o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de danos morais e pensão mensal equivalente a 2/3 do salário mínimo da época do sinistro, tendo como marco inicial a data do acidente (31/01/2019) até a data em que o mesmo completaria 65 (sessenta e cinco) anos, a título de lucros cessantes. Confirmando a tutela provisória de urgência.

Esta sentença fará parte integrante da proferida nestes autos de id 113725925.

Mantenho a Sentença inalterada em todos os seus demais termos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.